



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.713/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, QUE REALIZAM ATIVIDADES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o fornecimento de refeições aos servidores das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos e Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural que estejam desempenhando atividades no interior do município em condições que impossibilitem o retorno ao local de trabalho ou residência no intervalo destinado às refeições.

Art. 2º. O fornecimento de refeições será feito de forma individual e deverá atender aos princípios de qualidade, higiene e adequação nutricional, observando as necessidades do trabalho exercido pelos servidores.



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

Art. 3º. O fornecimento de refeições será realizado nos seguintes casos:

- I. Quando a distância entre o local de trabalho e a sede do município ou a residência do servidor inviabilizar o deslocamento durante o intervalo de almoço;
- II. Quando não houver disponibilidade de transporte coletivo regular para o deslocamento até o local da refeição habitual;
- III. Quando as atividades demandarem a permanência integral do servidor no local de trabalho, devido à natureza do serviço ou à urgência das demandas;
- IV. Quando a jornada de trabalho exceder 6 (seis) horas contínuas em localidades rurais afastadas.

Art. 4º. O fornecimento de refeições será limitado ao período de trabalho efetivo, não sendo fornecido nos dias em que o servidor estiver afastado, de folga, de licença ou e/ou em situação análoga.

Parágrafo único. Para comprovação da necessidade, os chefes imediatos deverão encaminhar previamente à Secretaria Municipal responsável um relatório com a lista de servidores e os locais de trabalho previstos.

CAPÍTULO III - DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO

Art. 5º. As refeições poderão ser fornecidas por meio de:

- I. Contratação de empresas especializadas para o preparo e entrega de marmitas;
- II. Convênio com restaurantes ou estabelecimentos próximos às áreas de trabalho;
- III. Preparação direta pela administração pública, desde que possua estrutura adequada para este fim.

Parágrafo único. A escolha da modalidade deverá priorizar a eficiência e o menor custo, sem prejuízo da qualidade e da higiene das refeições.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Art. 6º. A refeição deverá atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) no que diz respeito à preparação, transporte e acondicionamento de alimentos.

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º. Cabe às Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos e Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural:

- I. Controlar o fornecimento das refeições, elaborando relatórios mensais com o registro de servidores atendidos;
- II. Garantir a logística para entrega das marmitas, quando necessário;
- III. Acompanhar a qualidade e adequação das refeições fornecidas, comunicando quaisquer irregularidades à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 8º. O servidor que, de forma indevida, usufruir do benefício estará sujeito a responsabilização administrativa, conforme a legislação municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. As despesas decorrentes do fornecimento de refeições correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A implementação desta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que deverá detalhar:

- I. Os critérios de seleção das empresas fornecedoras;
- II. Os valores máximos a serem pagos por refeição;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

III. As diretrizes para transporte e distribuição das refeições.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 17 de março de 2025.

FRANCISCO CARLOS SCHIESSL

Prefeito Municipal

MARIANE LESSAK MASSANEIRO

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Shumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC